



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição

9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: CAPAT

Para parecer até, 29 / 06 / 2008

30 / 05 / 2008

Sua referência Presidente, Sua comunicação

*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

30 / 05 / 2008

O Presidente,

*[Signature]*

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Nossa referência  
SAI-GRSP-2008-1107  
Proc. 14.3  
ENT-GSRP-2008-1456

Data  
2008-05-26

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -  
"ESTABELECE AS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A ZONA DO  
FUTURO HELIPORTO DE SÃO JORGE"**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa,  
encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V.  
Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce ainda referir que o mesmo documento foi também remetido para o seguinte  
e-mail: [app@alra.pt](mailto:app@alra.pt)

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

*[Signature]*

Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado

/CN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 1827 Proc. Nº 102

Data: 08 / 05 / 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Legislativo Regional

Ass.: Estabelece as medidas preventivas para a zona do futuro heliporto de São Jorge

Entrada nº 32/2008 de 08 / 05 / 2008

Arquivo nº 102

LEGISLAÇÃO

O Responsável,

*[Signature]*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área envolvente ao novo  
Heliporto da Ilha de São Jorge

A construção de um heliporto na ilha de São Jorge constitui uma necessidade reconhecida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2008, de 25 de Fevereiro, que aprovou a sua localização e demais procedimentos essenciais à concretização daquela infra-estrutura.

No âmbito daquela Resolução surgiu como adequada a zona a que se reporta a planta anexa ao presente diploma, para a qual é fundamental providenciar as medidas necessárias para disciplinar e acautelar o projecto de construção do heliporto da ilha de São Jorge.

Neste contexto, entende-se ser conveniente submeter a área que ficará afectada ao referido projecto a medidas preventivas, cujo objectivo é evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução daquelas obras, tornando-as mais difíceis ou onerosas.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_

Artigo 1.º  
Objecto

O presente diploma estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do futuro heliporto na ilha de São Jorge.

Artigo 2.º  
Âmbito

A zona de implantação do heliporto enunciado no artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º  
Medidas preventivas

1. Durante o prazo de dois anos contado da data de entrada em vigor do presente diploma, fica dependente de prévia autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, dos actos ou actividades seguintes:
  - a) Criação de novos núcleos habitacionais;
  - b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
  - c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
  - d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
  - e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
  - f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
  - g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_

- h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
- i) Captação, desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- k) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.

2 - A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 4.º

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas pelo presente diploma aplica-se supletivamente as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que as publicitará junto das entidades públicas ou privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 16 de Maio de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

